



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.246 /90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial, no mês de setembro de 1.990, a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

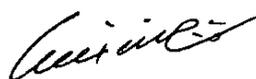
Parágrafo único - Este abono é extensivo aos pensionistas e servidores com funções comissionadas ou gratificadas.

Art. 2º - O abono concedido por esta Lei não será incorporado aos salários e vencimentos, a qualquer título, não estando sujeito a quaisquer encargos previdenciários e fiscais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 1.990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fis. _____, Lv° _____
Publicação: Jornal "O Debate"
nº 1.468, p. 11
Edição de 04.10.90

Servidor